



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 999/2017

São Luís, 31 de agosto de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	7
Segunda Câmara	13
Atos dos Relatores	14
Atos da Presidência	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 982 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8685/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Roselane Veras Trovão Brito, matrícula nº 8672, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 18/08/2017 a 16/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 983 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Autorização de Diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8852/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando José Gomes Abreu, matrícula nº 7187, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Chefe de Comunicação Institucional deste Tribunal, para participar do evento Audiências Públicas de Controle Social e Cidadania, no dia 25 de agosto de 2017, no município de Chapadinha/MA

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 984 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Dayane Silva Araújo Lima, matrícula nº 13334, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 873/17, a partir de 05/09/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em momento oportuno, conforme memorando nº 57/2017/GAB.CON.S.ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0610/2017; DATA DA EMISSÃO: 22/08/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8351/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa A. Carvalho Componentes Eletrônicos LTDA.; CNPJ:03.557.504-0001/03; OBJETO: Aquisição de 06 (seis) rádios de comunicação para este TCE/MA; AMPARO LEGAL: ART. 24, inciso II, LEI Nº. 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 1.461,60 (hum mil, quatrocentos sessenta e um reais e sessenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01032031623490001; ND:449052; FR: 0101000000. São Luís, 30 de agosto de 2017. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 1245/2017-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Responsável: Ozeas Azevedo Machado, CPF nº 256.335.543-53, Av. JK, s/nº, Centro, CEP 65.390-000, Alto Alegre do Pindaré/ MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 196/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2007. Arquivamento, por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 528/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 196/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré (conveniente), tendo como responsável o Senhor Ozeas Azevedo Machado, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 410/2017-GPROC1 do Ministério Público, decidem pelo arquivamento da presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de

desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1558/2017-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

Responsável: Luis Gonzaga dos Santos Barros, CPF nº 042.213.621-20, Av. Dr. João Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Itaipava do Grajaú/ MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 156/2006-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2006. Arquivamento, por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 529/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 156/2006-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (concedente) e a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú (conveniente), tendo como responsável o Senhor Luis Gonzaga dos Santos Barros, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 422/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 14, § 3º, e do art. 25 da Lei Orgânica do TCE-MA decidem pelo arquivamento da presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6665/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de São Domingos do Azeitão

Responsável: José Cardoso da Silva Filho, CPF nº 054.679.773-34, Rua Mário Bezerra, s/nº, Centro, CEP 65.895-000, São Domingos do Azeitão/MA

Procurador (es) constituído (s): não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 388/2006-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de 2006. Arquivamento, por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 527/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 388/2006-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde (concedente) e o Município de São Domingos do Azeitão (conveniente), tendo como responsável o Senhor José Cardoso da Silva Filho, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 426/2017-GPROC4 do Ministério Público, decidem pelo arquivamento da presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2038/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Governador Edison Lobão

Responsável: Washington Luis Silva Plácido, CPF nº 146.315.633-20, Rua Galdino, nº 020, Centro, CEP 65.928-000, Governador Edison Lobão/ MA

Procurador (es) constituído (s): não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 427/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Município de Governador Edison Lobão, exercício financeiro de 2007. Arquivamento, por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 526/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 427/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e o Município de Governador Edison Lobão (conveniente), tendo como responsável o Senhor Washington Luis Silva Plácido, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 417/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento da tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de

desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2018/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 102, Centro, CEP 65.706-000, Olho D'água das Cunhãs/ MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 280/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs, exercício financeiro de 2006. Arquivamento, por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 525/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da tomada de contas especial instaurada em face do Convênio nº 280/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsável a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 414/2017-GPROC1 do Ministério Público, decidem pelo arquivamento da presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9288/2013-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Central do Maranhão

Responsável: Irã Monteiro Costa, CPF nº 351.477.843-49, Av. Governador Antonio Dias, nº 680, Bairro

Colônia, CEP 65.265-000, Central do Maranhão/MA
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Solicitação de instauração de tomada de contas especial em face do Convênio nº 424/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Central do Maranhão, exercício financeiro de 2007. Arquivamento, por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 524/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da solicitação de instauração de tomada de contas especial, formalizada pelo Senhor Benedito de Souza Barros, ex-Prefeito Municipal de Central do Maranhão, em face de supostas irregularidades no Convênio nº 424/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde (concedente) e o Município de Central do Maranhão (conveniente), tendo como responsável o Senhor Irã Monteiro Costa, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer nº 090/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 13098/2004 - APOSENTADORIA

GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

Responsável: RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 10725/2011 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: MARIA TERESA TROVÃO MURAD

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 1554/2013 - REFORMA EX-OFÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8329/2013 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 8672/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 12355/2013 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 6059/2014 - APOSENTADORIA

SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM

Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 11233/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 2427/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 10364/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 12611/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 9883/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 10965/2014 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 12579/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 12591/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 12626/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 12955/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 12973/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 39/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 683/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 694/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 5562/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 12336/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 12506/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 12515/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 12624/2015 - PENSÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 12933/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 12944/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 12969/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 247/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 2512/2017 - REQUERIMENTO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PARNARAMA

Responsável: BRENO CARDOSO DA SILVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 5579/2015 - APOSENTADORIA
FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

Responsável: ARIELDES MACARIO DA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 12741/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 12874/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 12938/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 24/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 32/2016 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 50/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 133/2016 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 257/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 278/2016 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 548/2016 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 685/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 4811/2011 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA, MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 3341/2015 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Interessado: José Antonio Alves Cutrim.

46 - PROCESSO Nº 9682/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 12659/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 12678/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

49 - PROCESSO Nº 12733/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

50 - PROCESSO Nº 12942/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

51 - PROCESSO Nº 235/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

52 - PROCESSO Nº 651/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 30 de agosto de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 12287/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Assunção Carneiro Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Assunção Carneiro Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 832/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Assunção Carneiro Ribeiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1996/2015, de 06 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 775/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 1850/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão

Responsável: Adailton Ferreira Cavalcante – Prefeito no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 809/2017 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5920/2016 – UTCEX-SUCEX, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 65/2017-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 07/07/2017, determino a juntada da referida defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº: 4024/2017

Jurisdicionado: Município de Alto Parnaíba

Exercício Financeiro: 2017

Natureza: Denúncia/Representação

Denunciado: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Procurador Constituído: Raimundo Erre Rodrigues Neto

DESPACHO nº 1451/2017– GCONS1ROF

Defiro com fulcro no art. 294 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epígrafe, protocolada neste Tribunal em 29/08/2017, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

Em 30 de agosto de 2017.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

Processo nº 8992/2017

Jurisdicionado: Município de Alto Parnaíba

Requerente: Rubens Sussumu Ogasawara

Assunto: Vista e cópias

Procurador Constituído: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599

DESPACHO Nº 1450/2017–GCONS1ROF

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 4024/2017, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência do deferimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se os autos ao processo correspondente.

São Luís, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3623/2014

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Prefeitura Municipal de Grajau

Exercício Financeiro: 2013

Responsável: Juri Otsuka Mendonça

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Juri Otsuka Mendonça, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 16989/2014 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 30 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 020/2017 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 13913/2016-TCE

Natureza: Representação

Exercício: 2011

Representados: Prefeitura e FUNDEB de Sítio Novo

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Gutemberg Mota Sousa – ex-Coordenador do FUNDEB

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Gutemberg Mota Sousa, CPF n.º 336.350.563-91, ex-Coordenador do FUNDEB da Prefeitura de Sítio Novo/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 13913/2016-TCE, que trata de Representação em desfavor do Município de Sítio Novo/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável,

em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Despacho – UTCEX04/SUCEX15, de 20/03/2017, e no Parecer nº 201/2017/GPROC1, de 21/03/2017. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Despacho e Parecer, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias do Despacho – UTCEX04/SUCEX15, de 20/03/2017, e do Parecer nº 201/2017/GPROC1, de 21/03/2017, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/08/2017.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 994, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, art. 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, com fito de reforçar a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 8, de 6 de agosto de 2014, que aprova diretrizes relacionadas ao controle do cumprimento da ordem nos pagamentos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os critérios para liquidação de despesas e pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras contraídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) obedecem ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Compete à Secretaria de Administração (SECAD) e as unidades incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa implementarem procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento, nos termos desta Portaria.

§ 2º Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo TCE/MA junto a fornecedores.

CAPÍTULO II

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º O pagamento de despesas orçamentárias deve respeitar os prazos previstos nesta Portaria e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, disposta separadamente por unidade orçamentária.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o valor total da contratação, será ordenado, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 3º O procedimento de liquidação terá como marco inicial o recebimento do documento de cobrança – nota

fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, fatura ou recibo –, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

§ 1º A área administrativa responsável pela despesa contratada terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento dos documentos a que se refere o caput, para atestar a despesa e encaminhar toda a documentação para o registro contábil da liquidação.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será suspenso, até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem ou serviço contratado.

Art. 4º A ordem cronológica iniciará com o atesto da despesa efetuado pela unidade administrativa responsável.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão; e

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada da Secretaria de Administração (SECAD).

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato do Secretário de Administração.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e disponibilizados no sítio oficial eletrônico do TCE/MA na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO III

DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º A solicitação de liquidação de despesas deverá ser acompanhada de:

I - documento de cobrança, acompanhado do atesto do recebimento do produto ou da plena realização do serviço;

II - formulário de “Solicitação de Liquidação da Despesa”;

III - certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços; e

IV - demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Parágrafo único. As solicitações de liquidação que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir um calendário anual, tendo em vista a necessidade do TCE/MA realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterà, no mínimo:

I - identificação da fonte de recurso;

II - data de apresentação do documento de cobrança;

III - data do atesto;

IV - data do documento da liquidação;

V - número e data do documento do pagamento, quando já realizado;

VI - nome e CPF/CNPJ do credor;

VII - prazo e motivo da suspensão temporária do pagamento da lista de exigibilidades;

VIII - valor; e

IX - informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 8º Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos, por meio do Portal da Transparência do TCE/MA.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no sítio oficial eletrônico do TCE/MA na Internet.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Fica a Secretaria de Administração autorizada a regulamentar as medidas necessárias à operacionalização e a dirimir as situações e casos omissos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 995, de 31 de agosto de 2017

Aprova o Plano de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (PCS – TCE/MA) e institui o comitê de avaliação do PCS – TCE/MA .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que constitui objetivo do TCE/MA desenvolver e promover políticas permanentes de ampliação e melhoria da comunicação desta Corte, com os públicos interno e externo, para fins de fortalecimento da imagem institucional, disponibilizando, de forma clara e acessível à sociedade, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Tribunal, demonstrando a efetividade das ações de controle externo;

CONSIDERANDO que constitui missão do TCE/MA fornecer informação clara, objetiva e verdadeira de suas ações e contribuir para a existência de um público informado, substrato necessário à existência de uma opinião pública formada com responsabilidade;

CONSIDERANDO que a comunicação é instrumento essencial à sociedade democrática, a ser disseminado para fins de estímulo do controle social: participação, individual ou coletiva no provocar do Tribunal de Contas, com base na legislação, para a defesa do patrimônio público e dos direitos fundamentais idealizados pela Constituição Federal - contribuindo para os valores éticos e efetivo exercício da cidadania; e

CONSIDERANDO que constitui compromisso do TCE/MA, em observância, dentre outros, dos princípios da impessoalidade e da publicidade, garantir perante a sociedade a transparência da sua gestão e das ações desenvolvidas no exercício de forma efetiva, eficaz e eficiente das suas funções institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de comunicação social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, respeitado o estabelecido na Constituição Federal de 1988, na legislação e na política de comunicação social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, integrado por representantes da Presidência do Tribunal, Secretaria de Controle Externo (SECEX), e Secretaria de Administração (SECAD) na forma a seguir discriminada:

I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Presidência do Tribunal;

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Controle Externo;

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Administração; e.

IV - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da Assessoria de Comunicação;

Parágrafo único. A escolha dos representantes e suplentes será livre e ficará a cargo de cada um dos setores que integrarão o Comitê, devendo ser indicados para participarem de forma permanente das reuniões do comitê, a fim de que seja possível a continuidade das ações ligadas à política de comunicação social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º A presidência do Comitê Gestor de Comunicação Social do TCE/MA ficará à cargo do Assessor Chefe da Comunicação Institucional, a quem competirá reunir os integrantes do Comitê a fim de avaliar o cumprimento da política institucional de comunicação social e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de comunicação social do TCE/MA

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA Nº 1002, DE 31 DE AGOSTO de 2017.

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento profissional e pessoal dos membros e servidores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de membros e servidores efetivos, comissionados e à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como a produção e a disseminação de conhecimento, visando ao aperfeiçoamento profissional, pessoal e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Capacitação Anual de 2017 elaborado pela Escola Superior de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Esceex) nos termos da proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 7881/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão